



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(EDITAL)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018
(MENOR PREÇO POR ITEM)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, constituída através da **Portaria nº 027/2018**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **9:00 horas do dia 02 de Fevereiro de 2018**, na sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, na Av. Prefeita Aurea Dias De Almeida, 190, centro, Bonito de Santa Fé - PB, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber documentação e propostas em atendimento ao item 01 deste EDITAL, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e suas alterações.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$ 188.144,00(CENTO E OITENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS).

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação através da Tomada de preços, do tipo menor preço por item, tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores(fabricação nacional), para a frota de veículos e maquinas pertencentes e locados ao Município de Bonito de Santa Fé-PB,, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I), para o exercício fiscal de 2018/2018, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas, cadastrada na Comissão de Licitação ou Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, que apresentarem cadastro, com prazo de validade em vigor, em categoria que contemple atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência no mínimo de 03(três) dias antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

2.2 As micro-empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43**) e alterações trazidas pela **Lei complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014**.

a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do Município sede da empresa;

- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais
- d) Certidão Negativa do INSS (CND),
- e) Certidão Negativa do FGTS,
- f) Contrato Social e suas alterações ou Declaração de Firma Individual,
- g) Declaração de Micro-empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.2.1- Caso as microempresas ou empresas de pequeno porte apresentem na fase de habilitação alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que, em caso de não regularização da documentação dentro do prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação (**Lei Complementar nº 123/06, art. 43, §§ 1º e 2º**) e **alterações trazidas pela Lei complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.**

2.2.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que: estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.3 - Nesta licitação é vedada a participação, direta ou indiretamente, das empresas, cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé.

3 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas serão recebidas em uma via datilografada, impressa ou manuscrita em letra legível, de preferência em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados, sem entrelinhas, rasuras ou borrões.

O licitante deve usar dois envelopes distintos, fechados e com a seguinte descrição:

Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de preços n.º 001/2018 Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA:	Ao Município de BONITO DE SANTA FÉ (PB) Tomada de preços n.º 001/2018 Envelope n.º 02- PROPOSTA NOME DA EMPRESA:.....
--	---

4 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

4.1 - O envelope n.º 01 deverá conter os seguintes documentos:

- a) *Cédula de Identidade;*
- b) *Registro Comercial, no caso de empresa individual;*
- c) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*

- d) *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*
- e) *Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;*
- f) *Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CNPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ), conforme o caso;*
- g) *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
- h) *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
- i) *Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS);*
- j) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;*
- l) *Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital;*
- m) *Declaração de fato superveniente de impedimento da empresa;*
- n) *Alvará de Localização e Funcionamento Vigente;*
- o) *Certificado de Registro Cadastral-CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, vigente.*

4.2 - Caso alguma das certidões constantes no Certificado de Registro Cadastral do Município, esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente até o dia 30 de Janeiro de 2018, sob pena de inabilitação,

4.3 - Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4.4 – Os documentos de que se trata o item 4(DA HABILITAÇÃO E SEUS SUB-ITENS) que não apresentarem prazo de validade fixados no corpo do mesmo, terão validades de 30(trinta) dias corridos da sua emissão.

5 – DA PROPOSTA

5.1 - O envelope n.º 02 deverá conter a proposta com:

- a) Planilha indicativa de valores unitários e totais dos produtos, marca e fabricante e produtos cotado, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (anexo I) ;
- b) Declaração da Licitante de que está ciente da multa contratual em caso de atraso no fornecimento dos produtos;
- c) Declaração e comprometimento da Licitante de arcar com prejuízos causados por eventual erro de digitação no valor impresso na proposta;
- d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias;

6 - DO PROCEDIMENTO

6.1 Recebidos os envelopes, na data e horário designados, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação;

6.2 Abertos cada um dos envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos licitantes presentes.

6.3 A seguir, a Comissão de Licitações, se julgar em condições, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

6.4 Ao declarado inabilitado, será devolvido, fechado, o envelope da proposta, contra recibo ou mediante consignação em ata, se não tiver o licitante representante autorizado presente;

6.5 A seguir, a Comissão de Licitações abrirá os envelopes de propostas, rubricando cada folha e colhendo a rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas.

6.6 Nenhum adendo será admitido nesta fase.

7 - DO JULGAMENTO

7.1 - Ficam estabelecidos, como critérios de julgamento das propostas, no interesse do serviço público, as condições de menor preço unitário, prazo de validade da proposta, e outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, relativos ao objeto do presente Edital, na escolha da proposta mais vantajosa para o Município de Bonito de Santa Fé(PB);

7.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.3 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Secretaria de Administração, sito a Rua Dr. Batista Leite, 80 – Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB e na Imprensa Oficial.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, com a apresentação da respectiva nota fiscal.

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 -GABINETE DE PREFEITO; 02.060 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; 02.070 - SECRETARIA DE SAÚDE; 02.080 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E MINERAIS; 02.090 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E DO DESENVOLVIMENTO SETORIAL E 02.100 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL; 02.150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 02.160 –FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.



02.010 -Gabinete de Prefeito - Projeto Atividade: 04.122.2002.2002 - Manter das Atividades do Gabinete do Prefeito – 339030 – Material de Consumo.

02.060 - Secretaria da Educação - Projeto Atividade: 12.361.1023.2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE – 12.361.1023.2015 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – 12.362.1023.2025 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio – 12.364.1023.2028 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior - 339030 – Material de Consumo.

02.070 - Secretaria de Saúde -10.301.2009.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 339030 – Material de Consumo.

02.080 – Secretaria da agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hidricos e Minerais – 20.601.2010 -2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hidricos e Minerais -339030 – Material de Consumo.

02.090 - Secretaria de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial – 15.122.2007.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do desenvolvimento Setorial – 339030 – Material de Consumo.

02.100 – Secretaria do Trabalho e Ação Social – 08.244.2011.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social. Fonte de Recursos: Próprios do Município de Bonito de Santa Fé.

02.150 – Fundo Municipal de Saude – 10.302.1004.2055-Manutenção dos Serviços de atendimento Móvel às Urgências-SAMU 192-339030-Material de Consumo.

02.160 –Fundo Municipal de Assistencia Social – 08.244.1003.2057 – Bloco da Proteção Social Básica – 339030 – Material de Consumo.

9 – DO FORNECIMENTO

9.1 - A entrega dos produtos será **PARCELADA**, periodicamente o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer diariamente a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal e os **produtos deverão ser disponibilizados na Secretaria de Transporte do Município.**

9.2 O atraso na entrega dos produtos solicitados, acarretará em multa de 10% sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

10 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste tomada de preços;

10.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento;

10.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

10.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

10.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

10.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

10.7 - A PREFEITO fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

10.8 - Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

10.9 - O presente Edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé(PB), no horário das 08:00 até as 12:00 horas, na Secretaria de Administração, sito a Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, 190 – Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB No mesmo local também serão fornecidas maiores informações e site oficial do Município de Bonito de Santa Fé.

Bonito de Santa Fé(PB), 17 de Janeiro de 2018.

José Erivan Leite
Presidente da CPL





ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Edital de Tomada de Preços 001/2018
Anexo I
TABELA DE PREÇOS REFERENCIAIS
PREÇOS MÁXIMOS PARA CONTRATAÇÃO.

Item	Veículos/indicação	QUNT.	UND.	Especificação dos Produtos	Valor unitário	Valor total
01	Pneus Caminhão Pipa	18	UND.	275/80R22.5	1.680,00	30.240,00
02	Pneus GMC caminhão basculante e ônibus Marcopolo.	16	UND.	900X20	990,00	15.840,00
03	Câmaras de Ar	16	UND.	900X20	140,00	2.240,00
04	Protetor	16	UND.	900X20	45,00	720,00
05	Pneus ônibus: 2 Iveco e 2 Volare	24	UND.	215/75R17.5	960,00	23.040,00
06	Pneus ônibus Volares	06	UND.	750.16	595,00	3.570,00
07	Pneus Caçamba 14 lonas	14	UND.	1000X20	1.215,00	17.010,00
08	Câmaras da Ar	14	UND.	1000X20	150,00	2.100,00
09	Protetor	14	UND.	1000X20	45,00	630,00
10	Pneus: Retro-escavadeira/caterpila (dianteiro)	2	UND.	12.5/80 R 18	1.600,00	3.200,00
11	Câmara de Ar	2	UND.	12.5/80 R 18	250,00	500,00
12	Pneus: Retro escavadeira/caterpila (traseiro)	2	UND.	19.5L-24	3.450,00	6.900,00
13	Câmara de Ar	2	UND.	19.5L-24	380,00	760,00
14	Pneus Motoniveladora/Patrol/Cartepilar	6	UND.	1400-24	2.900,00	17.400,00
15	Pneus Pá Carregadeira/Enchedeira	2	UND.	17.5-25	4.200,00	8.400,00
16	Pneus: AMBULÂNCIA Ducato/Renalt Master/Jamper	32	UND.	205/75 R 16	690,00	22.080,00
17	Pneus FIAT/AMBULÂNCIA/DOBLO	12	UND.	185/70R14	299,00	3.588,00
18	Pneus Fiat Toro	12	UND.	225/75 R15	790,00	9.480,00
19	Pneus Ford Ranger/S-10	10	UND.	235/75/R15	590,00	5.900,00
20	Pneus Voyage	10	UND.	175/70/R14	349,00	3.490,00
21	Pneus FIAT /Vivace/Mobi	20	UND.	175-66 R 14	290,00	5.800,00
22	Pneus FIAT UNO	24	UND.	175/70 R 13	219,00	5.256,00
						188.144,00

ALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 188.144,00(CENTO E OITENTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS).

Bonito de Santa Fé-PB, 17 de Janeiro de 2018

JOSE ERIVAN LEITE
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços 001/2018

Anexo II
(MINUTA)

CONTRATO N. __/2018.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ(PB)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, 190– Centro da Cidade de Bonito de Santa Fé-PB, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 08.924.037/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com Inscrição Estadual sob n.º _____, com sede na _____, n.º, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da licitação por Tomada de preços n.º 001/2018, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - O presente contrato, tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores (fabricação nacional), para a frota de veículos e máquinas pertencentes e de responsabilidade da Prefeitura de Bonito de Santa Fé-PB, nas quantidades, especificações e valores constantes na tabela abaixo:

Item	Discriminação	Unid.	Quantidade	P.Unit.	P.Total

Cláusula Segunda – O fornecimento pela CONTRATANTE dos produtos relacionados na cláusula primeira, totaliza para este instrumento o valor de R\$ _____ (reais).

Parágrafo Único. O aumento dos valores dos produtos somente será permitido quando autorizado pelo governo federal, devendo ser observados e obedecidos parâmetros estabelecidos pelo governo nesse sentido, não se admitindo aumentos superiores a esses limites.

Cláusula Terceira – O fornecimento dos produtos relacionados na cláusula primeira, será **PARCELADO** de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que emitirá solicitação de fornecimento contendo a quantidade necessitada, devendo a CONTRATADA efetuar a entrega nas diversas Secretarias do Município

§ 1º - Em caso de atraso na entrega dos produtos, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa no valor de 10% do total da Nota Fiscal/Fatura, sendo este valor descontado automaticamente no ato do pagamento da mesma.

§ 2º – Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos com prazo de validade inferior a 30 (trinta) dias.

Cláusula Quarta – Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo único. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

Cláusula Quinta – A CONTRATADA emitirá sempre que houver fornecimento dos produtos, nota fiscal referente à quantidade fornecida.

Cláusula Sexta – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura correspondentes aos produtos fornecidos, com a observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Sétima – Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula Oitava – O presente instrumento terá vigência durante os anos fiscais de 2018/2018, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega total dos produtos mencionados na cláusula primeira, podendo ser aditivado de comum acordo.

Cláusula Nona – Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II – A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV – Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

Cláusula Décima – A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2018/2018, está prevista no orçamento do município exercício 2018, nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 -GABINETE DE PREFEITO; 02.060 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO; 02.070 - SECRETARIA DE SAÚDE; 02.080 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E MINERAIS; 02.090 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E DO DESENVOLVIMENTO SETORIAL E 02.100 – SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL; 02.150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 02.160 –FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

02.010 -Gabinete de Prefeito - Projeto Atividade: 04.122.2002.2002 - Manter das Atividades do Gabinete do Prefeito – 339030 – Material de Consumo.

02.060 - Secretaria da Educação - Projeto Atividade: 12.361.1023.2009 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE – 12.361.1023.2015 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – 12.362.1023.2025 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio – 12.364.1023.2028 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior - 339030 – Material de Consumo.

02.070 - Secretaria de Saúde -10.301.2009.2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde – 339030 – Material de Consumo.

02.080 – Secretaria da agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hidricos e Minerais – 20.601.2010 -2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hidricos e Minerais -339030 – Material de Consumo.

02.090 - Secretaria de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial – 15.122.2007.2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do desenvolvimento Setorial – 339030 – Material de Consumo.

02.100 – Secretaria do Trabalho e Ação Social – 08.244.2011.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Ação Social. Fonte de Recursos: Próprios do Município de Bonito de Santa Fé.

02.150 – Fundo Municipal de Saude – 10.302.1004.2055-Manutenção dos Serviços de atendimento Móvel às Urgências-SAMU 192-339030-Material de Consumo.

02.160 –Fundo Municipal de Assistencia Social – 08.244.1003.2057 – Bloco da Proteção Social Básica – 339030 – Material de Consumo.

Cláusula Décima Primeira – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante a Sr. FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO; Pelo contratado o Sr. _____.

Cláusula Décima Segunda – Fica eleito o foro da comarca de Bonito de Santa Fé (PB), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

BONITO DE SANTA FÉ, ____ de _____ de 2018.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....